



## EDITAL Nº 874/2024

### ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO Nº 8/2019

#### REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

**FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**

**FAZ SABER**, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na redação atual, que a Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, na sua sessão ordinária e pública de 26 de setembro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária e pública de 11 de setembro de 2024, aprovou, nos termos do disposto na alínea g), do nº 1 do artigo 25º e das alíneas k) e ccc), do nº 1 do artigo 33º, ambos do referido Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, do nº 1, do artigo 142º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na redação vigente, e do nº 2, do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na redação em vigor, a alteração ao Regulamento nº 8/2019 - Regulamento Administrativo de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Vila Franca de Xira, com a prorrogação, até 31 de outubro de 2024, do prazo previsto no nº 4 do artigo 9º-C e nº 9 do artigo 9º-D, para apresentação dos pedidos referentes ao reconhecimento e à concessão da isenção subjetiva parcial do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), com os respetivos requerimentos e documentos instrutórios, bem como o aditamento do artigo 9º-E, com a inserção da disposição regulamentar, “Em 2024, o prazo previsto nos artigos 9º-C, nº 4, e 9º-D, nº 9, é prorrogado até 31 de outubro”, sendo a alteração objeto de publicitação por edital e no Diário da República, em conformidade com o disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 56º, do citado Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139º do CPA, tendo sido dispensadas as fases de início do procedimento regulamentar, participação procedimental, constituição de interessados, audiência dos interessados e consulta pública, nos termos do artigo 98º, do nº 1 e alíneas a) e b) do nº 3 do artigo 100º, e nºs 1 e 3 do artigo 101º, todos do citado código.



Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, \_\_\_\_\_, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 2 de outubro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO Nº 8/2019 REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**

##### **Preâmbulo**

Os artigos 9º-C e 9º-D do Regulamento Administrativo Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais contemplam e disciplinam expressamente as isenções subjetivas parciais do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) aplicáveis aos polícias da Polícia de Segurança Pública, aos militares e guardas-florestais da Guarda Nacional Republicana e aos bombeiros voluntários em funções nas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho, ao abrigo e com fundamento no disposto no artigo 16º, n.ºs 2 e 3, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual.

Tais artigos foram incluídos no Regulamento Administrativo de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município mediante deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária e pública de 18 de abril pretérito, sob prévia proposta da Câmara Municipal deliberada aprovar na sua reunião extraordinária e pública de 8 de abril passado.

A alteração regulamentar em apreço foi publicitada por via do edital n.º 367/2024, de 23 de abril, e objeto de publicação no Diário da República, 2ª série, n.º 93, de 14 de maio de 2024.

Preceituam os artigos 9º-C, n.º 4, e 9º-D, n.º 9, do Regulamento Administrativo de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município, que os pedidos referentes ao reconhecimento e concessão das isenções subjetivas parciais do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) em questão, com a submissão dos respetivos requerimentos e documentos instrutórios, devem ser apresentados até 31 de julho de cada ano.

Atendendo a que o ano em curso é o primeiro em que a alteração regulamentar acima referenciada é aplicada, sendo este o primeiro ano em que os destinatários e interessados podem requerer o reconhecimento e a concessão deste benefício fiscal municipal, e tendo em conta que se entende e preconiza como oportuno, conveniente e adequado acautelar que os beneficiários que só reúnam as condições para a isenção em apreço após 31 de julho possam igualmente solicitar a aplicação do benefício fiscal em causa ainda no decurso do respetivo ano, mediante envio posterior do respetivo requerimento e dos necessários documentos instrutórios, salientando-se, nesta sede, o disposto no artigo 8º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), segundo o qual o imposto é devido pelo proprietário do prédio em 31 de dezembro do ano a que o mesmo respeitar, considera-se que o prazo regulamentar previsto nos acima referidos artigos 9º-C, n.º 4, e 9º-D, n.º 9, deve ser prorrogado até 31 de outubro de 2024.

Mencionando-se que a presente modificação regulamentar não integra quaisquer normas jurídicas desfavoráveis para os particulares, uma vez que a disposição regulamentar a inserir não afeta, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos nem é provocada na ordem jurídica municipal qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica, acrescentando referir a urgência subjacente à alteração regulamentar em apreço, pelo que foram legalmente dispensadas as fases procedimentais prévias de início do procedimento regulamentar, participação procedimental,



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### CÂMARA MUNICIPAL

constituição de interessados, audiência dos interessados e consulta pública, a que não houve lugar, nos termos, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 98º, 100º, n.º 1 e n.º 3, alíneas a), e b), e 101º, n.ºs 1 e 3, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Nesse sentido, a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão ordinária realizada a 26 de setembro de 2024, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 11 de setembro de 2024, o aditamento do artigo 9º E ao Regulamento Administrativo Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais com a inserção da seguinte disposição regulamentar:

#### Artigo 9º-E

Em 2024, o prazo previsto nos artigos 9º-C, n.º 4, e 9º-D, n.º 9, é prorrogado até 31 de outubro.